

## ACORDO DE COOPERAÇÃO Nº 001/2026

Processo de Inexigibilidade de Chamamento Público nº 365/2026

**ACORDO DE COOPERAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CAPANEMA/PR, A ASSOCIAÇÃO COMERCIAL E EMPRESARIAL DE CAPANEMA – ACEC, E A SOCIEDADE RURAL DE CAPANEMA – SRC, PARA, EM REGIME DE MÚTUA COOPERAÇÃO, PLANEJAREM, ORGANIZAREM E EXECUTAREM A 23ª FEIRA DO MELADO, 14ª EXPOCAP, 13ª MOSTRA DE GADO E 6º LEILÃO DE GADO DE CORTE E LEITEIRO.**

Por este instrumento, de um lado, o **MUNICÍPIO DE CAPANEMA**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 75.972.760/0001-60, com sede administrativa na Avenida Pedro Viriato Parigot de Souza, nº 1.080, Centro, Capanema/PR, doravante denominado **MUNICÍPIO**, representado por seu Prefeito, Sr. Neivor Kessler; a **ASSOCIAÇÃO COMERCIAL E EMPRESARIAL DE CAPANEMA – ACEC**, Associação Civil, inscrita no CNPJ/MF nº 77.830.370/0001-80, com sede na Avenida Espírito Santo, 1053, Capanema/PR, doravante denominada **ACEC**, representada neste ato por seu Presidente, o Sr. Pedro Araujo e Silva; e a **SOCIEDADE RURAL DE CAPANEMA**, Associação Civil, inscrita no CNPJ/MF nº 00.330.945/0001-71, com sede na Avenida Brasil, s/nº, Capanema/PR, doravante denominada **SOCIEDADE RURAL**, representada neste ato por seu Presidente, o Sr. Sérgio Chiamenti, com fundamento na Lei Municipal nº 1.961/2026 e na Lei Federal nº 13.019/2014,

### CONSIDERANDO QUE:

**I - O MUNICÍPIO** tem entre seus objetivos o cumprimento de suas competências constitucionais e administrativas para promover o desenvolvimento econômico, turístico, cultural e agroindustrial, estimulando projetos que gerem impacto positivo para Capanema e região;

**II - A ACEC e a SOCIEDADE RURAL** são entidades renomadas e reconhecidas pela organização da Feira do Melado, Expocap, Mostra de Gado e Leilão de Gado, eventos de alto

potencial turístico e econômico, caracterizados pela excelência em infraestrutura, segurança e promoção de causas sociais, ambientais e culturais;

**III** - As partes pretendem, por meio deste Acordo de Cooperação, formalizar a parceria para a realização dos referidos eventos, unindo suas expertises para maximizar a repercussão econômica e cultural para o município;

**IV** - O amadurecimento das tratativas entre as Partes culminou em parâmetros coerentes e objetivos para a delimitação das obrigações e contrapartidas, tornando-se necessária a formalização desta parceria por meio do presente instrumento.

Resolvem celebrar o presente Acordo de Cooperação, para, em regime de mútua cooperação e conjugação de esforços, atingir os objetivos delineados no Plano de Trabalho anexo, sob as seguintes cláusulas:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E DOS OBJETIVOS COMUNS**

**1.1.** O objeto deste Termo é a realização da 23ª Feira do Melado, 14ª Expocap, 13ª Mostra de Gado e 6º Leilão de Gado de Corte e Leiteiro, a serem realizados nos dias 12 a 16 de agosto de 2026, nas dependências do Parque de Exposições ARMANDO GUERRA, visando ao objetivo comum de fomentar a economia, a cultura, o agronegócio e o turismo local, por meio das seguintes metas:

- I** - Divulgar o Melado e o Açúcar Mascavo produzidos no Município, ressaltando a indicação geográfica obtida junto ao INPI;
- II** - Valorizar as Agroindústrias e os produtos da Agricultura Familiar do Município;
- III** - Promover a comercialização de produtos da Indústria e Comércio do Município e região;
- IV** - Realizar o Leilão e a Mostra de Gado do Município e região;
- V** - Realizar feira e comercialização de pequenos animais;
- VI** - Demonstrar novas tecnologias, especialmente do setor agropecuário;
- VII** - Apresentar os setores produtivos do Município, como Bovinocultura, Apicultura, Fruticultura, Olericultura, entre outros;
- VIII** - Promover eventos culturais e shows durante os Eventos;
- IX** - Fomentar a culinária local, objetivando a criação de um roteiro gastronômico;
- X** - Consolidar o Município como roteiro de Ecoturismo;
- XI** - Gerar emprego e renda.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES E CONTRAPARTIDAS**

**2.1.** Compete ao **MUNICÍPIO**:

- a)** Executar obras de melhoria, manutenção e adequação na infraestrutura do Parque de Exposições e seu perímetro;

- b) Ceder o uso do Parque e de outras áreas públicas necessárias, com as devidas autorizações e alvarás, disponibilizando energia elétrica, água e internet compatíveis com a dimensão dos Eventos;
- c) Realizar a contratação de até 02 (dois) shows artísticos, arcando com as despesas correlatas, estruturas e valores devidos ao Escritório Central de Arrecadação e Distribuição – ECAD;
- d) Disponibilizar recursos humanos para auxiliar na organização, custeando despesas de locomoção e alimentação, quando necessário;
- e) Disponibilizar equipes para atendimento médico durante todo o período dos Eventos, em quantidade condizente com o público;
- f) Fornecer estruturas, serviços e bens para os espaços institucionais e de apoio, bem como para a realização dos shows, por meio de:
  - 1) Contratação de palcos, barracões, tendas, stands, banheiros químicos, geradores de energia, entre outros;
  - 2) Contratação de serviços de sonorização, iluminação, limpeza, segurança e vigilância;
  - 3) Fornecimento de equipamentos como impressoras, computadores e veículos para a organização;
  - 4) Confeção de materiais gráficos como banners, faixas e convites, inserindo as marcas oficiais das Entidades;
  - 5) Confeção de crachás e credenciais para os colaboradores.
- g) Disponibilizar espaço e equipamentos para a demonstração da produção de melado e açúcar mascavo;
- h) Promover ações de divulgação dos Eventos junto à comunidade escolar e local;
- i) Conceder apoio institucional irrestrito na divulgação e marketing dos Eventos, utilizando os canais de comunicação oficiais;
- j) Promover o evento de lançamento da Feira e o concurso das Soberanas;
- k) Recuperar áreas e bens que sofram desgaste em razão dos Eventos;
- l) Captar recursos financeiros de fontes diversas para o custeio dos Eventos;
- m) Arcar com os tributos e encargos decorrentes de suas obrigações assumidas para a realização dos Eventos;
- n) Designar um Gestor da Parceria e uma Comissão de Monitoramento e Avaliação para acompanhar e fiscalizar a execução do Acordo.

**2.2. Compete à ACEC:**

- a) Captar e gerir recursos financeiros para o custeio dos Eventos;
- b) Realizar a comercialização de camarotes e espaços para expositores, com critérios isonômicos e valores pré-definidos;
- c) Realizar a comercialização do espaço para instalação de Parque de Diversões;
- d) Manter conta corrente específica para a movimentação financeira dos Eventos;
- e) Realizar a contratação de até 06 (seis) shows artísticos, com nomes aprovados pela Comissão Especial, arcando com as despesas correlatas e valores devidos ao ECAD;

*Ana*  
*Denise*  
*Ana*

- f) Realizar o recolhimento dos valores do ECAD decorrentes da sonorização geral dos Eventos;
- g) Promover a divulgação na mídia, conforme plano de trabalho;
- h) Organizar os espaços para atividades culturais, comerciais e shows;
- i) Organizar espaços para demonstrações de turismo, agricultura e pecuária;
- j) Contratar equipe de apoio para organização de trânsito, se necessário;
- k) Responsabilizar-se civilmente pelos fatos ocorridos nas áreas sob sua responsabilidade;
- l) Arcar com os tributos e encargos decorrentes de suas obrigações.

**2.3. Compete à SOCIEDADE RURAL:**

- a) Organizar os espaços para a 13ª Mostra de Gado;
- b) Organizar e promover o 6º Leilão de Gado de Corte e Leiteiro;
- c) Fiscalizar e providenciar a documentação dos expositores da área de pecuária;
- d) Contratar profissional para a responsabilidade técnica dos eventos de pecuária;
- e) Responsabilizar-se civilmente pelos fatos ocorridos nos leilões e nos espaços dos animais;
- f) Captar recursos financeiros para o custeio dos Eventos;
- g) Realizar a comercialização dos espaços para expositores da área de animais;
- h) Depositar os valores arrecadados na conta corrente específica da ACEC;
- i) Arcar com os tributos e encargos decorrentes de suas obrigações.

**2.4. Compete de forma concorrente à ACEC e à SOCIEDADE RURAL:**

- a) Promover a execução geral dos Eventos, desenvolvendo as atividades de sua competência;
- b) Disponibilizar, sem custos, estandes e espaços para uso das Secretarias Municipais e Comissões;
- c) Inserir as marcas oficiais da Administração Pública em todo o material de divulgação;
- d) Responsabilizar-se civilmente pelos fatos ocorridos no Parque em razão dos Eventos;
- e) Contratar profissionais para auxiliar na coordenação de suas obrigações;
- f) Permitir o livre acesso de agentes públicos e órgãos de controle a todos os documentos e informações;
- g) Realizar compras e contratações de forma justificada, comprovando as despesas com documentos fiscais idôneos;
- h) Obter de seus fornecedores documentos fiscais que comprovem as despesas;
- i) Fornecer, se solicitado, toda a documentação relativa à execução dos Eventos;
- j) Prestar contas ao Município no prazo de até 90 (noventa) dias após o encerramento dos Eventos.

**2.5. Compete de forma concorrente ao MUNICÍPIO, à ACEC e à SOCIEDADE RURAL:**

- a) Garantir o acesso gratuito da população à área geral dos Eventos e à pista da arena de shows, ressalvados os camarotes comercializados;
- b) Assegurar que não haja cobrança para visitação da área de exposição;
- c) Fomentar e buscar expositores, patrocinadores e parceiros para os Eventos;

*Ana*  
*[Handwritten signatures]*

- d) Buscar patrocínios, com destinação dos recursos diretamente à conta corrente dos Eventos;
- e) Usar, para fins de promoção institucional e não comercial, todo o material de imagem e som produzido durante os Eventos, sem quaisquer ônus.

### **CLÁUSULA TERCEIRA - DA TERCEIRIZAÇÃO**

**3.1.** Fica a ACEC autorizada a contratar ou terceirizar, sob sua exclusiva responsabilidade, empresas ou profissionais para a execução de atividades necessárias, custeando tais contratações com as receitas dos Eventos.

**3.2.** A ACEC deverá priorizar a contratação de empresas ou profissionais com capacidade de contribuir para a atração de investimentos e captação de patrocinadores.

**3.3.** As aquisições de bens e contratações de serviços pela ACEC deverão pautar-se pela busca da economicidade, comprovando-se a compatibilidade dos preços com os valores de mercado por meio de pesquisa, dispensada a exigência de múltiplos orçamentos formais.

**3.4.** A ACEC poderá adotar os procedimentos que entender mais adequados para a seleção das propostas, desde que devidamente justificados como os mais vantajosos.

**3.5.** As contratações deverão respeitar os princípios da Administração Pública previstos no art. 37 da Constituição Federal, bem como os princípios da transparência, interesse público, probidade, planejamento, eficácia, motivação, razoabilidade, competitividade, proporcionalidade, celeridade, economicidade e desenvolvimento nacional sustentável.

**3.6.** Caso ocorra a transferência de obrigações a terceiros, tais regras deverão ser formalizadas em contrato, remanescendo a responsabilidade solidária das entidades contratantes.

### **CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO FINANCEIRA E DAS AQUISIÇÕES**

**4.1.** Todos os pagamentos realizados pela ACEC com recursos da parceria deverão ser feitos, preferencialmente, por meio de transferência eletrônica que permita a identificação do beneficiário. Pagamentos em espécie serão restritos a despesas de pequeno vulto, devidamente justificadas.

**4.2.** A ACEC deverá movimentar todos os recursos em conta bancária específica para esse fim.

### **CLÁUSULA QUINTA - DA GESTÃO E DESTINAÇÃO DO SUPERÁVIT**

**5.1.** O eventual superávit financeiro apurado não constitui lucro e não poderá ser distribuído aos dirigentes ou associados das entidades parceiras.

*Assinatura manuscrita em azul*

5.2. A ACEC terá direito a uma contrapartida de 10% (dez por cento), e a SOCIEDADE RURAL a uma contrapartida de 5% (cinco por cento), sobre as receitas arrecadadas (venda de espaços, patrocínios privados), destinadas a cobrir seus custos indiretos e de sustentabilidade institucional, observada a seguinte composição:

a) Se o total das receitas for de até R\$ 1.280.000,00 (um milhão e duzentos e oitenta mil reais), as entidades terão direito aos 15% (quinze por cento) sobre esse valor, sendo 10% para a ACEC e 5% para a SOCIEDADE RURAL;

b) Sobre os valores que excederem o montante indicado na alínea anterior, elas terão direito a 35% (trinta e cinco por cento) desse excedente, observada a seguinte proporção na divisão desses 35%:

I - 33,33% (trinta e três vírgula trinta e três por cento) para a SOCIEDADE RURAL; e

II - 66,67% (sessenta e seis vírgula sessenta e sete por cento) para a ACEC.

**Parágrafo único** - O valor da contrapartida destinado à SOCIEDADE RURAL, conforme o inciso I, será por esta doado ao MUNICÍPIO, que utilizará os recursos conforme a Lei Municipal nº 1.959/2026.

5.3. O Superávit, que é o resultado líquido após a cobertura de todos os custos e da retenção das contrapartidas, será dividido nas seguintes proporções:

I - 33,33% (trinta e três vírgula trinta e três por cento) para o MUNICÍPIO;

II - 33,33% (trinta e três vírgula trinta e três por cento) para a SOCIEDADE RURAL; e

III - 33,34% (trinta e três vírgula trinta e quatro por cento) para a ACEC.

**Parágrafo único** - O valor do superávit destinado à SOCIEDADE RURAL, conforme o inciso II, será por esta doado ao MUNICÍPIO, que utilizará os recursos conforme a Lei Municipal nº 1.959/2026.

5.4. A ACEC deverá comprovar o investimento de sua parte no superávit em suas finalidades institucionais, em prestação de contas complementar, no prazo de 90 (noventa) dias após a liquidação das despesas.

#### CLÁUSULA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES E DA VALIDADE DAS CLÁUSULAS

6.1. O presente Acordo poderá ser alterado por consenso entre as partes, por meio de termo aditivo, vedada a modificação do objeto, mas permitida a sua ampliação.

6.2. O presente Acordo poderá ser prorrogado nas seguintes hipóteses:

a) A requerimento da Entidade Parceira por igual ou inferior período; ou

b) De ofício pelo Município, se este tiver dado causa.

6.3. Na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da as Entidades, o MUNICÍPIO poderá:

a) Assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade;

b) retomar os bens públicos em poder das Entidades parceiras, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens;

6.4. O presente acordo poderá ser alterado por acordo entre as partes, através de termo aditivo, vedada a modificação do objeto, permitida a sua ampliação.

6.5. Caso qualquer disposição deste Acordo se torne inválida, nula ou inexecutável, as demais disposições permanecerão em pleno vigor.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS VEDAÇÕES**

7.1. Ficam vedadas as seguintes ações:

I - Utilizar os recursos arrecadados em finalidades diversas das previstas neste Acordo e no Plano de Trabalho;

II - Realizar pagamentos, movimentação de conta, aquisições e contratações de modo diverso do pactuado.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DO MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO**

8.1. O **MUNICÍPIO**, por meio do Gestor da Parceria e da Comissão de Monitoramento, fiscalizará a execução do objeto, podendo realizar análises documentais e visitas técnicas.

8.2. Caso sejam constatadas impropriedades, as entidades parceiras serão formalmente notificadas para sanar os problemas detectados no prazo de 15 (quinze) dias, prorrogável uma vez por igual período.

8.3. A forma de execução do acompanhamento e da fiscalização deverá ocorrer por meio de relatórios de execução e de encerramento do evento.

8.4. Caberá ao Gestor da Parceria a emissão do Relatório técnico de monitoramento e avaliação de parceria e o submeterá à comissão de monitoramento e avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela organização da sociedade civil.

8.5. O relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria, sem prejuízo de outros elementos, deverá conter:

a) descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;

*Handwritten signatures and initials in blue ink, including the name 'Ana' at the top and 'BR' at the bottom.*

- b) análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;
- c) análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela organização da sociedade civil na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos no respectivo acordo;
- d) análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.

### **CLÁUSULA NONA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

**9.1.** A ACEC apresentará ao **MUNICÍPIO** a prestação de contas final em até 90 (noventa) dias após o término dos eventos, contendo relatórios de execução, comprovantes de despesas, pesquisas de mercado, extratos da conta específica e demais documentos que demonstrem a correta aplicação dos recursos, devendo conter ainda:

a) Justificativa para as despesas que não contenham documentos fiscais.

**9.2.** As despesas dos eventos a cargo das Entidades parceiras serão pagas mediante cheque, nominal ao credor, ou por meio de transferência bancária (TED, DOC, PIX) ou, em casos excepcionais, de recibo, contendo todos os dados da contratação e a identificação completa do fornecedor.

**9.3.** Salvo despesas extremamente urgentes durante a execução do evento, todas as demais contratações por parte das entidades parceiras deverão conter cotações com fornecedores distintos e que não possuam ligação entre si.

**9.4.** É assegurado ao Município de Capanema, a qualquer tempo, acesso aos registros e documentos referentes à execução dos eventos.

### **CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES**

**10.1.** A rejeição da prestação de contas ensejará a instauração de tomada de contas especial, podendo ser aplicadas as sanções previstas no art. 73 da Lei Federal n.º 13.019/2014, tais como advertência, suspensão de participação em chamamentos públicos e declaração de inidoneidade.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO**

*[Handwritten signatures and initials in blue ink, including the name 'Ana' at the top.]*

11.1. O presente Acordo poderá ser:

- a) Denunciado a qualquer tempo, mediante notificação prévia de 30 (trinta) dias, ficando os partícipes responsáveis pelas obrigações assumidas até então;
- b) Rescindido por inadimplemento de quaisquer das cláusulas, utilização indevida de recursos, falsidade documental ou qualquer outra circunstância que justifique a instauração de Tomada de Contas Especial.

11.2. Ao término da parceria, os bens remanescentes adquiridos, produzidos ou transformados serão incorporados ao patrimônio público.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA INTEGRIDADE E ANTICORRUPÇÃO**

12.1. As Partes comprometem-se a zelar pela lisura e transparência na execução deste Acordo, sob pena de aplicação das sanções cabíveis, sem prejuízo da responsabilidade pessoal do agente que der causa a qualquer irregularidade.

12.2. As Partes, por si e por seus representantes, dirigentes e colaboradores, declaram e garantem umas às outras que conduzirão todas as suas atividades relativas a este Acordo em estrita conformidade com a legislação e as normas regulamentares aplicáveis, em especial a Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).

12.3. As Partes comprometem-se a não oferecer, pagar, doar, pedir ou aceitar qualquer benefício ou vantagem, direta ou indiretamente, com o propósito de influenciar ações inadequadas, obter vantagem indevida ou violar deveres legais.

12.4. Cada Parte notificará imediatamente a outra caso tome ciência de qualquer descumprimento desta cláusula ou da legislação anticorrupção, colaborando com qualquer investigação conduzida por autoridade governamental.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA E DA PUBLICAÇÃO**

13.1. Este Termo vigorará da data de sua assinatura até a integral aprovação da prestação de contas final pela Administração Pública.

13.2. Este instrumento será publicado, na forma de extrato, no Diário Oficial do Município.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

14.1. Os casos omissos serão regidos pela Lei nº 13.019/2014, pelo Decreto Federal nº 8.726/2016, pela Lei Municipal nº 1.961/2026 e pelo Plano de Trabalho anexo.

*Ana*  
*[Handwritten signature]*  
*[Handwritten signature]*  
*[Handwritten signature]*

14.2. A ACEC e a SOCIEDADE RURAL deverão aplicar as marcas oficiais do Município de Capanema em todas as peças de divulgação dos Eventos.

14.3. O MUNICÍPIO terá o direito de usar, para fins de promoção institucional, todo o material de imagem e som produzido durante os Eventos, sem quaisquer ônus.


**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO**


15.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Capanema, Estado do Paraná, para dirimir quaisquer controvérsias oriundas deste Acordo.

15.2. É obrigatório a prévia tentativa de solução administrativa, com a participação de Órgão encarregado de assessoramento jurídico integrante da estrutura da administração pública, caso surjam dúvidas ou controvérsias sobre a execução do Acordo.;

E, por estarem justas e acordadas, as Partes firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Gabinete do Prefeito do Município de Capanema, Estado do Paraná: Cidade da Rodovia Ecológica - Estrada Parque Caminho do Colono, ao dia 05 de maio de 2026

  
**MUNICÍPIO DE CAPANEMA/PR**  
Neivor Kessler  
Prefeito Municipal

  
**SOCIEDADE RURAL DE CAPANEMA**  
Sérgio Chiamenti  
Presidente

**ASSOCIAÇÃO COMERCIAL E EMPRESARIAL DE CAPANEMA – ACEC**

  
Pedro Araújo e Silva  
Presidente

**TESTEMUNHAS:**

1)   
Nome:

CPF:

Endereço:

2)   
Nome:

CPF:

Endereço: